



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ROGÉRIO CAPUTO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

IVANIR WINTTER
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs
- Atos da Administração.....4/5Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VII – Nº 1036

Sexta-Feira, 21 Outubro de 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.672 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 13.005 de 25/06/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e

Considerando as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.952 de 02 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído por representantes dos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais abaixo relacionados:

- I** - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III** - Representante do Conselho Municipal de Educação
- IV** - Representante da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;
- V** - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI** - Representante do Conselho do FUNDEB;
- VII** - Representante do Ensino Particular;
- VIII** - Representante das Escolas Estaduais do Município;
- IX** - Representante da Educação à Distância;
- X** - Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional.

Art. 2º - São competências do Fórum Municipal de Educação:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Fórum;
- II. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município; I
- IV. Dar suporte técnico para a realização da Conferência;
- V. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- VII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre as temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII. Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX. Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação e
- X. Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação - FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará às estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 6º - O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá bianualmente, preferencialmente no mês julho ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - O Fórum estará administrativamente vinculado a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada*.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2016.

OSÉ AUGUSTO GONÇVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

José Carlos Pereira de Freitas
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIANº 287 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 007035/2016,

RESOLVE

Conceder licença maternidade a servidora **ADRIANA GOMES PORTELA**, matrícula 2.468, Auxiliar de Consultório Dentário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 16/10/2016.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 288 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 2.672 de 21/10/2016 e nos termos do Memorando nº 230/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

RESOLVE

Designar para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir desta data, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Maria Helena Schettine da Silva Teixeira

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Rodrigo Gama

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Anselmo Rodrigues Teixeira

Representante da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Eiriléia Maria da Costa

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Lucas Duarte Rabello

Representante do Conselho do FUNDEB:

Marli Viana Esteves

Representante do Ensino Particular:

Adriana Mattos

Representante das Escolas Estaduais do Município:

José Adilson Gonçalves Piori

Representante da Educação à Distância:

Líbia Morelli Carvalho

Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional

Janaína Araújo Morelli

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIANº 289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o Conselheiro Tutelar **LUIS CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula 7.028, portador da CNH 04144472142, no período de 21/10/2016 a 24/10/2016, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW GOL – placa LRT 7093

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Atos da Administração

Republicado por conter Erro gráfico na edição de 19/10/16

PROCESSO N.º 06848/16
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Contratação de show do Pastor André Valadão para apresentar-se nas comemorações do dia do evangélico no dia 29 de outubro de 2016 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) junto a empresa BRAZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - EPP.

O Secretário de Turismo, Esporte e Lazer Ivanir Wintter solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do ofício Setel n.º 062/2016, datado de 07 de outubro de 2016, protocolado nesta Prefeitura, sob o n.º 06848/2016 que seja autorizado a Contratação de show da cantora BRAZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - EPP apresentar-se no dia do evangélico no dia 29 de outubro de 2016 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) junto a empresa BRAZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - EPP.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no inciso III do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Ivanir Wintter
Secretário de Turismo Esporte e Lazer

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
Processo n.º 06848/16

Tendo em vista a solicitação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0648/16, em especial a cota de 19 de outubro de 2016 da douta Procuradoria Geral do Município, com fulcro no inciso II do artigo 25, da lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações. **RATIFICO a inexistência de licitatória para** a Contratação de show da cantora BRAZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - EPP apresentar-se no dia do evangélico no dia 29 de outubro de 2016 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) junto a empresa BRAZ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - EPP.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CORRIGENDA

TENDO EM VISTA TER OCORRIDO ERRO DE DIGITAÇÃO, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 069/2016, FIRMADO COM A EMPRESA EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

ONDE SELÊ:

Pregão 0360

LEIA-SE:

Pregão 030

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2016

ANA LÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos e Certidões